



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.211 DE 28 DE ABRIL DE 1994.

"Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 946/88 e dá outras providências".

EDJALMA DE LIMA VALA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 946/88 passará a ter a seguinte redação:

"Havendo interesse e conveniência por parte da Associação, o imóvel poderá ser usado por terceiro mediante remuneração.

§ 1º - O uso do referido imóvel por terceiros, deverá ter o aval da Prefeitura antes da ocupação.

§ 2º - A Prefeitura não terá nenhuma despesa e nem receita, quando o imóvel for usado por terceiro, ficando a Associação encarregada de todo o processo administrativo".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.


EDJALMA DE LIMA VALA

Prefeito Municipal


SONIA BETITO COUTO REIS

Rêsp/ exp/ Secretaria